



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Lei nº 4.155, de 27 de dezembro de 2022

Altera dispositivos na Lei nº 1.686, de 11 de março de 2011, que cria o Programa de Inseminação Artificial do Município de São José dos Pinhais.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 1.686, de 11 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....  
.....  
.....  
.....

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento poderá restringir o acesso ao presente programa através de mecanismos legais, como apresentação do CAD PRO (Cadastro de Produtor Rural).”(NR)

Art. 2º O art. 10, da Lei nº 1.686, de 11 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Poderão ser inseminados até 60 (sessenta) animais por propriedade/ano, dependendo do recurso disponível.

§ 1º Em caso de repetição de cio, será respeitado o limite máximo de 5 (cinco) inseminações por animal/ano.

§ 2º As demais inseminações ocorrerão por conta do produtor.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 27 de dezembro de 2022.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

### Decreto nº 5.158, de 29 de dezembro de 2022

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com o que dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica estabelecido o Cronograma Financeiro Bimestral de Desembolso para a execução do Orçamento Fiscal Municipal para o exercício 2023, aprovado pela Lei Municipal nº 4.126, de 16 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José dos Pinhais em 27 de dezembro de 2022.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2023 - BIMESTRAL R\$1,00				
BIMESTRES	RECEITAS		DESPESAS	
	CORRENTES	CAPITAL	CORRENTES	CAPITAL
1º	206.987.532,50	14.809.061,05	155.468.463,50	22.266.446,46
2º	227.361.669,97	20.842.502,15	218.808.726,08	31.338.142,03
3º	211.977.864,80	20.981.923,95	220.272.403,83	31.547.772,33





4º	190.541.915,57	17.938.340,14	188.320.256,66	26.971.533,79
5º	194.871.989,83	19.167.141,98	201.220.462,27	28.819.122,26
6º	231.700.422,33	20.096.158,73	210.973.464,66	30.215.963,14
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.263.441.395,00</b>	<b>113.835.128,00</b>	<b>1.195.063.777,00</b>	<b>171.158.980,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			<b>5.053.766,00</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1.377.276.523,00</b>		<b>1.371.276.523,00</b>	

Art. 2º Fica estabelecido o Cronograma Financeiro Mensal de Desembolso para a execução do Orçamento Fiscal Municipal para o exercício 2023, aprovado pela Lei Municipal nº 4.126, de 16 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José dos Pinhais em 27 de dezembro de 2022.

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2023 - MENSAL R\$1,00</b>				
<b>MÊS</b>	<b>RECEITAS</b>		<b>DESPESAS</b>	
	<b>CORRENTES</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>CORRENTES</b>	<b>CAPITAL</b>
Jan	113.227.814,21	8.407.047,89	88.258.858,12	12.640.577,34
Fev	93.759.718,29	6.402.013,16	67.209.605,38	9.625.869,12
Mar	137.854.919,73	9.654.738,48	101.357.361,60	14.516.566,37
Abr	89.506.750,25	11.187.763,67	117.451.364,49	16.821.575,66
Mai	113.732.374,02	11.101.145,43	116.542.029,01	16.691.339,15
Jun	98.245.490,78	9.880.778,52	103.730.374,82	14.856.433,18
Jul	90.020.932,26	9.870.830,41	103.625.937,51	14.841.475,50
Ago	100.520.983,31	8.067.509,73	84.694.319,15	12.130.058,28
Set	84.308.709,02	10.141.027,00	106.462.515,11	15.247.734,77
Out	110.563.280,81	9.026.114,98	94.757.947,16	13.571.387,49
Nov	108.946.687,27	8.291.981,89	87.050.872,28	12.467.567,67
Dez	122.753.735,06	11.804.176,84	123.922.592,38	17.748.395,47
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.263.441.395,00</b>	<b>113.835.128,00</b>	<b>1.195.063.777,00</b>	<b>171.158.980,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			<b>5.053.766,00</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1.377.276.523,00</b>		<b>1.371.276.523,00</b>	

Art. 3º O presente Cronograma será avaliado de acordo com o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 29 de dezembro de 2022.

Margarida Maria Singer  
Nina Singer  
Prefeita Municipal

Cláudio Roberto Weirich Gomes dos Santos  
Secretário Municipal de Finanças